

**Projeto de Lei Complementar nº 15 /2025
De 03 de dezembro de 2025**

CÂMARA MUNICIPAL DE PINHÃO/SE	
MATÉRIA:	<u>P. LEI COMP. 15/2025</u>
Entrada:	<u>03/12/2025</u>
Materia lida em:	<u>04/12/2025</u>
Materia votada em:	<u>04/12/2025</u>
Votação:	<u>08</u> Favoráveis: <u>-</u> Contrários
	<u>-</u> Abstenções
☒ Aprovada	☐ Rejeitada
<u>Edson Gil dos Santos</u>	

Edson Gil dos Santos
Presidente da Mesa Diretora
Biênio 2025-2026

Dispõe sobre a implantação e operacionalização da gestão administrativa e financeira da Secretaria Municipal de Educação, com CNPJ de sua própria titularidade e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Pinhão**, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais e na forma do que estabelece a Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara Municipal de Pinhão aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica assegurada a implantação da Gestão própria e independente das atividades Orçamentária; Administrativa; Financeira e Patrimonial, da Secretaria Municipal de Educação, como órgão de subordinação direta, de natureza instrumental da Prefeitura, com inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, com titularidade própria.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Educação funcionará como Unidade Gestora, tendo sob sua subordinação a Unidade Orçamentária, o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-FUNDEB, integrando o Orçamento Geral do Município.

Art. 3º. Salvo expressa disposição de lei em contrário, aplicam-se à execução orçamentária da Secretaria, as mesmas normas gerais que regem a execução orçamentária da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Educação funcionará como órgão instrumental, contando com as subunidades orgânicas, que venham a ser criadas por Lei Complementar específica.



Art. 5º. Aos Departamentos de Gerenciamento de Finanças, Programas, Contratos e Convênios, órgãos de subordinação direta da Secretaria Municipal de Educação, compete exercer a direção das atividades administrativas; orçamentárias; financeiras; e patrimoniais, promover, programar, coordenar, executar e acompanhar as atividades-meio da referida Secretaria Municipal, compreendendo os serviços de administração geral, nas áreas de recursos humanos, informática, material, patrimônio, compra e suprimentos, execução orçamentária, financeira e contábil, informação, documentação, serviços ou atividades auxiliares, exercer outras atividades correlatas e as demais que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

Art. 6º. Para atendimento das necessidades oriundas da operacionalização das atividades administrativas e de controle financeiro; orçamentário e patrimonial do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-FUNDEB, serão vinculados ao CNPJ de titularidade da Secretaria Municipal de Educação.

CAPITULO I

DA GESTÃO FINANCEIRA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 7º. A gestão financeira dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-FUNDEB devem ser movimentados em contas específicas do Fundo, vinculadas obrigatoriamente ao CNPJ com titularidade da Secretaria Municipal de Educação e movimentadas exclusivamente, por meio eletrônico, através de sistema específico disponibilizado pelo Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal.

§ Único. Em decorrência do disposto no “caput” deste artigo os pagamentos, nota de empenho, e outros documentos de ordem financeira e contábil com recursos da Educação, devem ser assinados, pelo Secretário Municipal de Educação, conjuntamente com o Prefeito do Município, ou Gestores por eles designados.

Art. 8º As movimentações dos recursos creditados na conta serão realizadas, exclusivamente, de forma eletrônica, por meio de sistema específico, disponibilizado pelas instituições financeiras, que identifique a finalidade dos gastos, de acordo com as especificações determinadas pelo Ministério da Educação, mediante crédito em conta corrente, de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, devidamente identificados, ficando expressamente vedada a movimentação financeira dos recursos por meios diversos do previsto neste artigo.

Art. 9º. As prestações de contas referentes à gestão administrativa; orçamentária; financeira e patrimonial da Secretaria Municipal de Educação devem ser elaboradas por equipe

com subordinação do Secretário Municipal de Educação atenderá às disposições das Resoluções TC-351 e 353/2023, esta para fins de remessa ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, Tribunal de Contas do Estado e demais órgãos.

§ 1º – As movimentações da Secretaria Municipal de Educação e do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-FUNDEB sob sua subordinação, terão controles e registros contábeis próprios, a nível de Unidade Gestora, e serão consolidadas no Balanço Geral da Prefeitura.

§ 2º – O desmembramento da Unidade Gestora Secretaria Municipal de Educação se efetivará a partir de 01 de janeiro de 2026 para os efeitos contábeis. Não prejudicando a autonomia Administrativa; orçamentária; Financeira e Patrimonial, que se darão com a vigência desta Lei.

§ 3º – As atividades de apoio inerentes à aplicação desta lei, serão absorvidas pelas áreas correlatas já em funcionamento na Prefeitura, em observância ao Princípio da Economicidade.

Art. 10. Sem prejuízo de outras atribuições legais ou regularmente estabelecidas, cabe ao Secretário Municipal de Educação:

I - Assinar, conjuntamente com o Prefeito Municipal eletronicamente as ordens de pagamento, bem como, assinaturas de notas de empenho e outros documentos de ordem financeira e contábil, com referência a recursos, em especial do FUNDEB;

II - Homologar processos licitatórios e assinar contratos, convênios e outros ajustes.

Parágrafo Único - A realização dos procedimentos licitatórios para aquisição de bens e serviços destinados às atividades da Secretaria Municipal de Educação, ficarão a cargo da equipe da Prefeitura Municipal, sob a responsabilidade da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pelo chefe do Executivo Municipal.

CAPITULO II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 11. É de competência da Secretaria Municipal de Educação:

I - Exercer a orientação, coordenação e supervisão dos órgãos e entidades da administração municipal, na área de sua competência;

II - Referendar os atos e decretos assinados pelo Prefeito, relativos à sua área de competência;



III - Apresentar ao Prefeito, relatório semestral dos serviços realizados na Secretaria;

IV - Praticar os atos pertinentes às atribuições que lhes forem outorgadas ou delegadas pelo Prefeito;

V - Expedir portarias e instruções para execução das leis, regulamentos e decretos;

VI - Comparecer à Câmara Municipal e prestar informações solicitadas, nos casos previstos em Lei;

VII - Delegar atribuições aos seus subordinados.

Parágrafo Único – As atividades sob subordinação à Secretaria de Educação, compreendem:

- I - Assegurar a organização eficaz do ensino e da aprendizagem;
- II - Executar, supervisionar e controlar a ação do governo municipal relativa a educação;
- III - Promover a perfeita integração e articulação com outros níveis de governo em matéria de política e legislação educacional;
- IV - Organizar e acompanhar o sistema municipal de ensino;
- V - Ofertar a educação infantil em creches e pré-escolas e, com prioridade, o ensino fundamental;
- VI - Promover a dinamização de ações que contribuam para o pleno funcionamento técnico, administrativo e pedagógico do sistema de ensino municipal;
- VII - Promover, acompanhar e avaliar ações pedagógicas desenvolvidas com vista ao aprimoramento do processo educativo do sistema municipal de ensino;
- VIII - Cumprir os princípios de ensino previstos na legislação vigente;
- IX - Promover a distribuição, supervisão e controle do quadro de pessoal das escolas municipais;
- X - Efetivar ações no sentido de aprimorar o atendimento educacional na educação na pré-escola ensino infantil, zona rural e infantil, e ensino noturno, pertencentes a rede municipal de ensino;
- XI - Executar políticas de apoio ao estudante superior e de cursos técnicos;
- XII - Promover a manutenção dos serviços relativos à merenda e transporte escolar;
- XIII - Administrar as Unidades Escolares;
- XIV - Controlar e fiscalizar o funcionamento dos estabelecimentos de ensino público e particular;
- XV - Promover o desenvolvimento da tecnologia em educação, na Rede Municipal de Ensino Fundamental;
- XVI - Ofertar programas de ações culturais e esportivas vinculadas ao currículo escolar;



- XVII- Prestar atendimento adequado aos alunos com dificuldades específicas;
- XVIII - Atender aos alunos da educação infantil e do ensino fundamental, matriculados na Rede Municipal de Ensino, com programas suplementares de alimentação e material didático-escolar;
- XIX - Ofertar outros níveis de ensino, desde que atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência;
- XX - Articular suas ações com as de organizações governamentais e não governamentais, visando a consecução dos seus objetivos;
- XXI - Ofertar outros níveis de ensino, desde que atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência;
- XXII - Articular suas ações com as de organizações governamentais e não governamentais visando a consecução dos seus objetivos;
- XXIII- Assegurar padrões de qualidade de ensino;
- XXIV- Promover a formação continuada dos professores da rede Municipal de Ensino;
- XXV- Promover políticas públicas de democratização do acesso ao ensino fundamental e de inclusão social;
- XXVI- Captar recursos para projetos e programas específicos junto a órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais;
- XXVII- Exercer outras atividades correlatas com as suas atribuições.

Art. 12. O poder Executivo deve expedir, se for o caso, atos estabelecendo normas, orientações e instruções, se julgar necessárias à aplicação ou execução desta Lei.

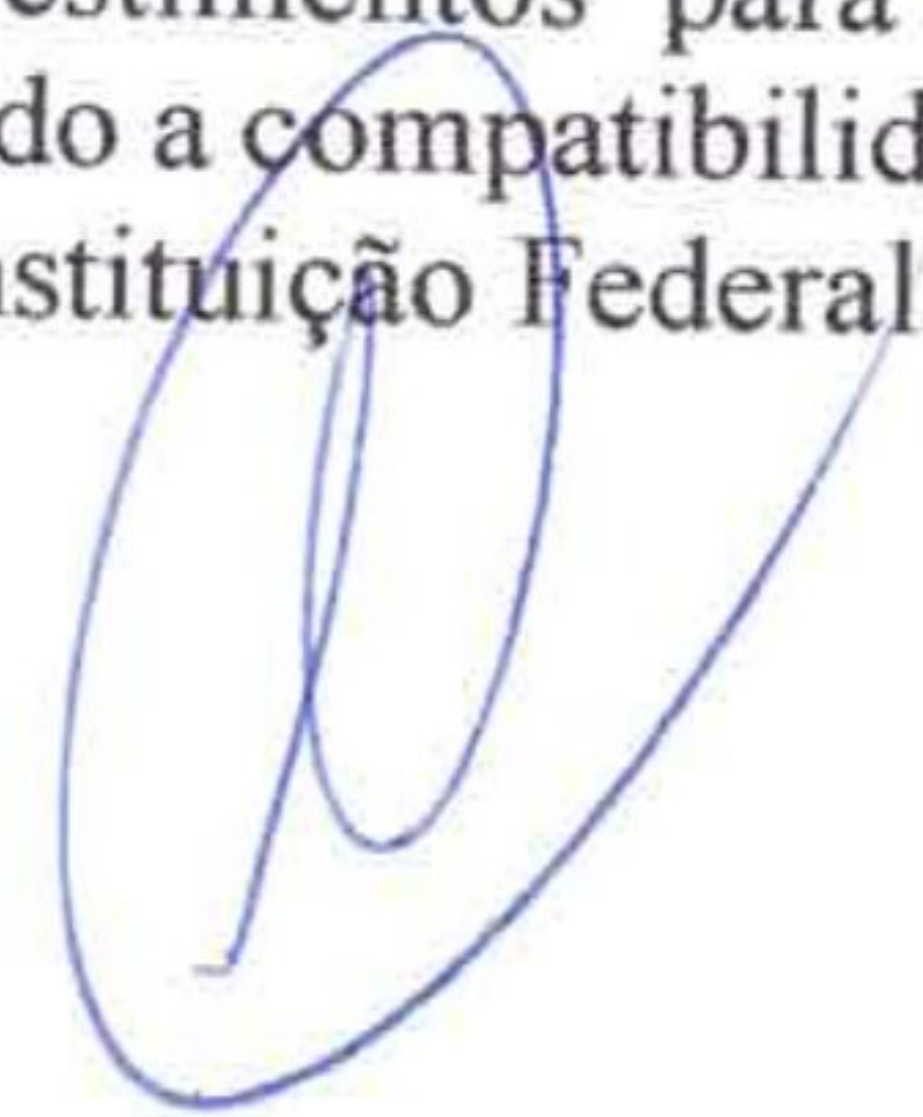
Art. 13. As despesas decorrentes da execução ou da aplicação desta Lei devem correr à conta das dotações próprias, consignadas no Orçamento do Município para o Poder Executivo, que fica, desde já, autorizado a realizar os respectivos procedimentos de Gerenciamento de Finanças, Programas, Contratos e Convênios, da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 14. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicionais Suplementares necessários a aplicação desta lei, para funcionamento da Secretaria Municipal de Educação, ao que couber.

Art. 15. A classificação orçamentária da despesa, bem como a indicação dos recursos disponíveis para abertura do crédito mencionado no artigo anterior, será indicada e discriminada em Decreto do Poder Executivo Municipal, observado o disposto contido no art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Art. 16. Fica o Poder Executivo autorizado proceder as alterações que vierem a ser necessárias nos anexos constantes do Plano Plurianual de investimentos para o quadriênio 2026/2029 e da Lei de Diretrizes Orçamentária para 2026, garantindo a compatibilidade com a Lei Orçamentária do respectivo exercício, conforme artigo 166 da Constituição Federal.

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrário.



Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pinhão, Estado de Sergipe, em 03 de dezembro de 2025

Charles Wagner Nunes Oliveira
Prefeito do Município de Pinhão

MENSAGEM

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Pinhão/Se

Ilustríssimos Senhores Vereadores

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, submetendo ao exame e posterior aprovação dessa Egrégia Casa Legislativa, o projeto de lei anexo, que trata da implantação e operacionalização da autonomia de gestão administrativa; orçamentária; financeira e patrimonial da Secretaria Municipal de Educação deste Município de Pinhão, visando cumprir a Portaria Conjunta Nº 2, de 15 de janeiro de 2018, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

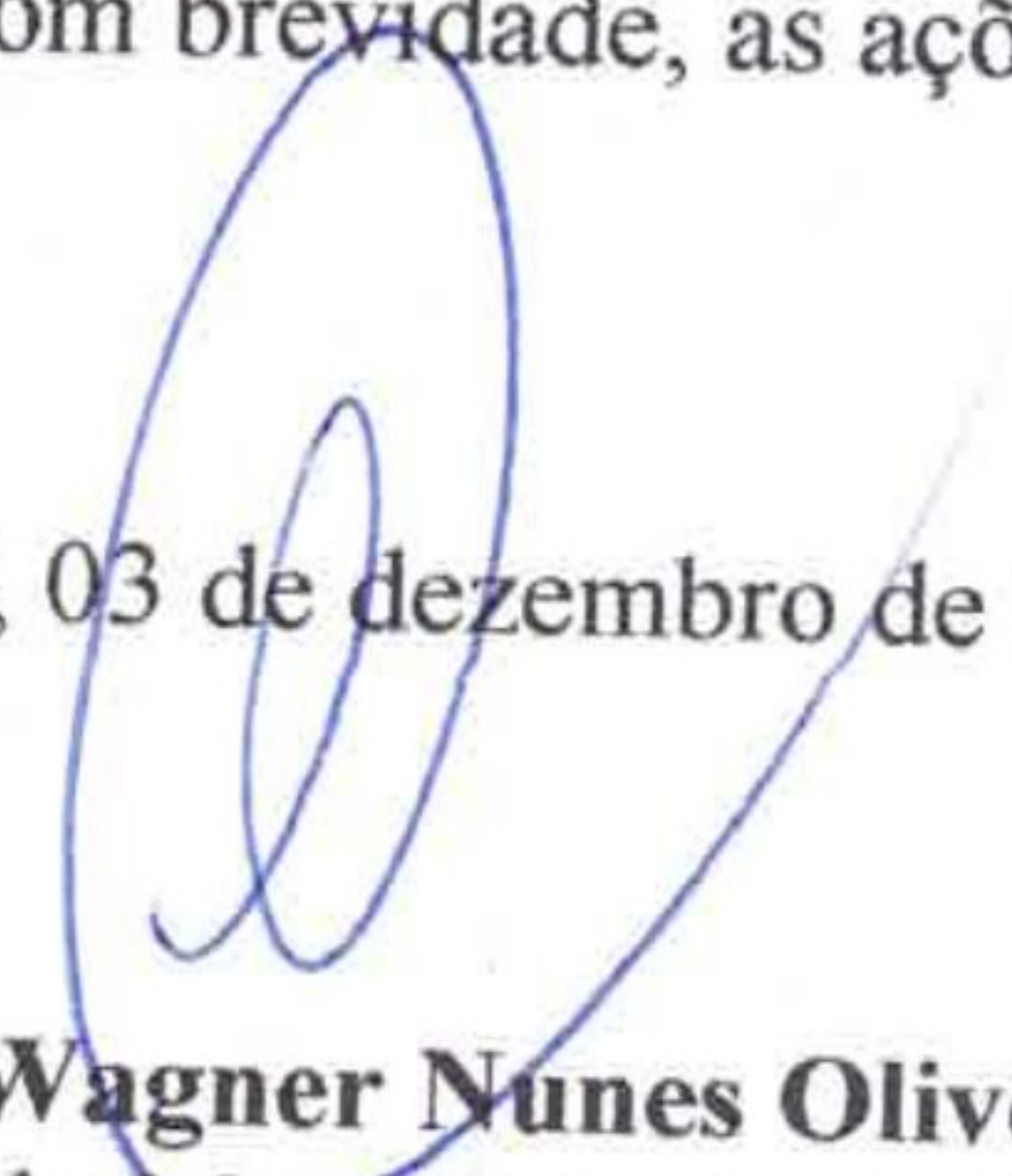
Ao encaminhar o presente Projeto para à necessária apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, estou certo de que contarei com a participação de seus integrantes, no esforço diuturno desse Poder, conto com a apreciação e aprovação do projeto ora encaminhado, por considerar principalmente, as disposições no §1º do artigo 2º, da Portaria Conjunta STN/FNDE, nº 2, de 15 de janeiro de 2018, que assim dispõe:

“§ 1º Em atenção ao disposto no art. 69, § 5º, da Lei 9.394 de 1996 e suas alterações e ao Decreto nº 10.656/2021, as contas específicas do Fundeb serão abertas, obrigatoriamente, no CNPJ do órgão responsável pela Educação, no âmbito dos respectivos entes governamentais.”

Valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência e aos seus dignos Pares, protestos de elevada estima e consideração.

Dada a relevância do tema e a necessidade de estruturar institucionalmente o município para o cumprimento de diretrizes nacionais, **requeiro que este Projeto de Lei tramite em caráter de urgência**, para que sejam viabilizadas, com brevidade, as ações necessárias.

Pinhão/SE, 03 de dezembro de 2025.


Charles Wagner Nunes Oliveira
Prefeito do Município de Pinhão